



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/AT/DGA/411.3/2017

Assunto: Importação Temporária de Armas de Caça e respectivas Munições.

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade, sem prejuízo do devido controlo, na Importação Temporária de armas de caça, nos termos do nº 16, do Quadro VI, conjugado com o nº 6, do artigo 33, ambos da Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovadas pelo Decreto nº 9/2017, de 6 de Abril, determino que o desembaraço aduaneiro na importação temporária de armas de caça e munições deve ser efectuado nas fronteira/estâncias de entrada seguindo os procedimentos que abaixo se indicam:

1. Antes da chegada dos turistas, a empresa promotora de caça deve:
 - a) Submeter um requerimento, na fronteira/estância de desembaraço, dirigido ao Director dos Serviços Provinciais das Alfândegas, acompanhado de licenças de caça, emitidas respectivamente, pelos Ministérios do Turismo e do Interior, solicitando autorização para importação temporária de armas de caça e munições com indicação do período de realização da caça, a lista nominal dos participantes, o quantitativo e as características/referencias das armas bem como o número de munições;
2. Após a autorização, prestar garantia, por meio de Termo de Responsabilidade, a ser lavrado junto à Secretaria de Despacho da respectiva Alfândega;
3. No acto da chegada dos turistas, a fronteira de entrada deve preencher o formulário de declaração das armas e munições, devendo o mesmo ser apresentado no momento de saída, para as devidas confrontações.
4. A importação temporária de armas e munições não está sujeita a pagamento de qualquer taxa.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 27 de Agosto de 2017

O Director-Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

